

DECRETO Nº 1035-S, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos E-DOCS nº 2025-72FHZ e nº 2024-45C3Z e os termos do Edital SEJUS/ES, publicado em 24/02/2025, que homologou o resultado final da 2ª turma do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso público para provimento do cargo de Inspetor Penitenciário, objeto do Edital nº. 01 - SEJUS/ES, de 20/07/2023, publicado em 21/07/2023;
CONSIDERANDO que pela Lei Complementar nº 1.059, publicada em 08 de dezembro de 2023, o referido cargo passou a denominar-se Policial Penal;
CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida na Ação de Cumprimento de Sentença nº 5013551-17.2025.8.08.0024;
CONSIDERANDO o ato, publicado em 23/04/2025, que torna pública a inclusão do candidato sub judice Thiago Costa Oliveira no Resultado Final de Aprovados na 2ª Turma do Curso de Formação Profissional de Inspetor Penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, por decisão judicial, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Inspetor Penitenciário, denominado de Policial Penal, de acordo com a Lei Complementar nº 1.059/2023.

APROVADO PCD		
Nº INSC	NOME	CLASS.
1497856	THIAGO COSTA OLIVEIRA	54º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1546708

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA Nº 003 -R, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos para custear projetos técnicos, nos termos do Decreto nº 6047-R, 07 de maio de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 6º do Decreto nº 6047-R, 07 de maio de 2025, que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para custear projetos técnicos.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para a realização de investimentos municipais que visem a execução das ações previstas no art. 1º desta Portaria.

§ 1º. O município poderá apresentar proposta até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Os municípios poderão pleitear projetos técnicos que promoção de infraestrutura sustentável das cidades capixabas.

Art. 4º Incumbe aos municípios destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

§1º O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere a execução e aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

§2º A Administração Pública deverá submeter para análise prévia do Controle Interno Municipal os procedimentos de contratação.

Art. 5º Para pleitear recursos para custear projeto técnico o Município deverá atender as disposições contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;
- II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos;
- III - cópia da lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- V - comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);
- VI - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo;
- VII - plano de aplicação do projeto e/ou investimento apoiado;